



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNC. DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.899.610/0001-95**

---

CONTRATO Nº 2017 9106

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.899.610/0001-95, com sede do Executivo Municipal localizado Avenida Pará, s/nº, Centro, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gerezinho Maciel de Moura, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identidade nº 92024004318 SSP/CE e CPF nº 293.343.302-87 residente e domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ nº17.035.133/0001-04 com sede na rua A, nº 755, Premem, Altamira-PA. neste ato representada pelo seu representante legal Natal de Almeida Costa brasileiro comerciante, portador da Carteira de identidade nº 2367865 SSP/PA. e CPF nº 333.473.872-87 residente e domiciliado na rua A, nº755, Premem, Altamira- PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal**

O presente contrato tem fundamento legal na licitação de nº8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto aquisição de medicamentos e material técnico e de raio x, hospitalar, cirúrgico, equipamentos hospitalares, insumos e correlatos para atender os Postos de Saúde, Controle da Hipertensão e Diabéticos, Hospital Municipal e Assistência Farmacêutica Básica, conforme especificação e condições do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025 e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 DA CONTRATADA**

- a. cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os medicamentos sejam entregues em perfeitas condições;
- b dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade do medicamento fornecida a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- c) responsabilizar se:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNC. DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.899.610/0001-95**

---

- c.1) por quaisquer acidentes no transporte dos medicamento, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação das mesmas, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos mencionadas materiais e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c.2) pela qualidade e quantidade dos medicamento, cabendo lhe inclusive e gratuitamente a reposição de quaisquer medicamentos não aceito pela fiscalização;
- c.3) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

## 2 DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE, proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Preço

4.1 - Pela execução, do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os valores referentes ao consumo dos produtos, de acordo com os preços apresentados na proposta.

4.2 - Estão incluídos nos preços ora aventados todas as despesas decorrentes de impostos, fretes, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

5.1 Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço dos materiais será alterado quando houver majoração ou diminuição dos valores. Conforme Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura e recibo, através da Secretaria Municipal de Finanças, através de ordem bancaria creditada em conta corrente indicada pelo adjudicatário.

6.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

### CLÁUSULA SETIMA - Da Subcontratação

É expressamente vedado à Contratada transferir a, terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNC. DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.899.610/0001-95**

---

**CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidas aos seguintes elementos de classificação orçamentária:

10.302.0210.2.066 - Funcionamento do Hospital Municipal Alta Complexidade

10.302.0210.2.067 - Funcionamento dos Postos de Saúde Atenção Básica

10.301.0230.2.61 – Manutenção da Farmácia Básica

33.90.30.00 - Material consumo

33.90.32.00 – Material, bem ou Serv. p/ dist. Gratuita

**CLÁUSULA NONA - Da Vigência**

O presente contrato vigorará até 29 de dezembro de 2017, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87, incisos da Lei 8.666/93, sendo-lhe garantido ampla defesa.

10.2 A CONTRATADA deve tratar a CONTRATANTE com presteza e pontualidade, sob pena de mediante processo administrativo, ter o presente termo contratual rescindido unilateralmente pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do medicamento não entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da LEI 8666/9, conforme o caso, a saber:

a. Advertência;

b. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

11.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNC. DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.899.610/0001-95**

---

12.1 A CONTRATANTE reserva se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

12.2 Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da forma de Fornecimento e Fiscalização**

13.1 O fornecimento dos medicamentos será efetuado em até 30 dias corridos após a data de emissão da solicitação a ser entregue no Almoxarifado do Hospital Municipal.

13.2 Competirá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da entrega do objeto, para o que farão a designação específica de representante(s) responsável(s), na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

O presente Contrato será publicado o extrato na forma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do valor global**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 616.698,80 (Seiscentos e Dezesesseis Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos )

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões**

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer aos quantitativos da cláusula segunda deste contrato para a aquisição dos medicamentos, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Uruará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruará (PA), em\_03\_de Abril\_de 2017.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNC. DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.899.610/0001-95**

---

**CONTRATANTE:**

**ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**  
**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-